

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Dá nova redação ao art 147, caput e §2º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 147. O candidato à habilitação se submeterá a exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, cumpridos pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal e realizados respectivamente por médicos especialistas em medicina de tráfego e psicólogos especialistas em trânsito, credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal, na seguinte ordem:

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável:

- I - a cada 5 (cinco) anos, para as pessoas com idade até 60 (sessenta) anos.
- II - a cada 3 (três) anos, para as pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta anos) e
- III - a cada 2 (dois) anos, para as pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.”

Sala da Comissão em 01 de outubro de 2019.

Justificativa

Desde 11 de março de 1994, por meio da publicação da Resolução nº 1.402, do Conselho Federal de Medicina (CFM), a Medicina do Tráfego passou a ser reconhecida como especialidade médica. Hoje é considerada a 18ª maior especialidade dentre as 56 reconhecidas pelo CFM.

Dentre as atividades realizadas pelos médicos que se dedicam a esta área está a elaboração de estudos epidemiológicos e científicos sobre questões que afetam a segurança do trânsito.

Através do Exame de Aptidão Física e Mental, o Médico de Tráfego pode afastar temporariamente ou definitivamente um condutor de veículo, ou candidato a condutor, portador de doença de risco para a segurança viária. Além disso, o Médico de Tráfego atua na inclusão social de condutores e candidatos a condutores com deficiência.

No Brasil, estudos coordenados pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) contribuíram para que o País adotasse normas, como o uso das cadeirinhas no transporte de crianças e impor limitação ao consumo de álcool para condutores.

Além disso, os cerca de 6 mil médicos de tráfego realizam exames em candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para prevenir a ocorrência de agravos que contribuam para o aumento dos indicadores de morbidade e de mortalidade relativos ao trânsito.

Esses exames, conforme preconiza a Resolução CFM nº 1.636/2002, devem ser conduzidos de modo criterioso, por se tratarem de atos periciais a respeito da aptidão física e mental de condutores de veículos.

O preparo exigido para o cumprimento dessas atribuições, dentre outras, consta da matriz curricular para a Medicina do Tráfego, definida pelo Ministério da Educação, a qual foi elaborada com base em contribuições da Comissão Mista de Especialidades (CME) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ambas com participação de representantes do CFM.

Diante desse arcabouço normativo e técnico, o Conselho Federal de Medicina entende que: *“os médicos com título de especialidade em Medicina de Tráfego (expedidos de acordo com normas da Abramet/AMB ou após conclusão de Residência Médica em Medicina de Tráfego) são os profissionais que possuem o conhecimento, as competências, as habilidades e as atitudes necessários à correta avaliação dos candidatos à CNH, utilizando como subsídios condutas padronizadas que contribuem com a redução de riscos de acidentes, e à participação em processos de elaboração, análise e avaliação de políticas públicas voltadas ao aumento da segurança no trânsito”.*

Deputado BACELAR
PODEMOS